

VI - editar normas de rotina no âmbito da DGAL.

**Art. 2º** - Ficam também delegados ao servidor referido no Art. 1º desta Resolução os poderes relacionados à Ordenação de Despesas, para que pratique, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a todas as dotações orçamentárias e recursos financeiros, provenientes do Tesouro Estadual e/ou Diretamente Arrecadados, com destaque ao Fundo Estadual De Segurança Pública Do Estado Do Rio De Janeiro (FUSPRJ), disponibilizados e/ou descentralizados às Unidades Gestoras citadas abaixo, na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.544/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.556/2019:

I - (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar;

II - (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III - (UG): 260100 - Secretaria de Estado de Segurança; e a

IV - (UG): 266400 - Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 3º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de classificação na função de Subdiretor da Diretoria Geral de Apoio Logístico em 03 de setembro de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução SEPM nº 1117 de 02/03/2021 (publicada no DOERJ nº 044 de 09/03/2021).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2340957

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPM Nº 1649 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002437/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar ao servidor Carlos Magnum Bastos De Azevedo, Tenente Coronel PM, RG 58.791, Id. Funcional 24470945, Diretor de Finanças, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, especificamente:

I - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III - editar normas de rotina no âmbito da Diretoria de Finanças - DF.

**Art. 2º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2021, conforme disposto no ato de classificação na função de Diretor de Finanças, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução SEPM nº 863 DE 11/11/2020 (publicada no DOERJ nº 210 de 13/11/2020).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2340953

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPM Nº 1650 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002437/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar à servidora Lillian Soares Ferreira, Tenente Coronel PM, RG 63.370, Id. Funcional 02436536, Diretora de Orçamento, a competência de Ordenadora de Despesas Secundária, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar, especificamente:

I - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias para as unidades policiais militares e seus agentes;

III - editar normas de rotina no âmbito da DOR.

**Art. 2º** - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2021, conforme consta do ato de nomeação no cargo de Diretora de Orçamento publicado no DOERJ nº 143 de 28/07/2021, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução SEPM nº 18 de 28/01/2019 (publicada no DOERJ nº 028 de 07/02/2019).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2340949

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 15.09.2021

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex officio, com a remuneração a que faz jus, a TEN CEL PM MED 56.560 **VALÉRIA SANFINS DE ASSUNÇÃO**, a contar de 10 de março de 2021, com fulcro no Art. 93, I e art. 96, VI, item 1, da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350108/003132/2021.

Id: 2340973

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 15.09.2021

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex officio, com a remuneração a que faz jus, o CEL PM RG 53.602, **ROGERIO FIGUEIREDO DE LACERDA**, a contar de 23 de agosto de 2021, com fulcro no Art. 93, II e art. 96, II, § 1º da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350090/001732/2021.

Id: 2340976

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 15.09.2021

**TRANSFERE** para Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex-officio, do CEL PM RG 56.459 **LEONARDO DE MIRANDA QUEIROZ**, a contar de 21/04/2021, com fulcro no Art. 91, § 9º, da Constituição Estadual, Art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.919/11 e nos Art. 48, inciso II, § 1º, item 1, 93, II e 132, § 2º, todos da Lei Estadual nº 443/81, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350090/000715/2021.

Id: 2340970

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 15.09.2021

**ATO DE 24 DE MARÇO DE 2000 - DOERJ de 08.04.2020 - ELIZABETH COIMBRA MACHADO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 00.1202.034-3, Id funcional 24632155, FICA ALTERADO no citado Ato os termos da aposentadoria do servidor civil estatutário, passando a constar apenas o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05. Processo nº SEI-E-35/073/71/2020.

Id: 2340971

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14.09.2021

**PROCESSO Nº SEI-040083/000850/2021 - AUTORIZO** a disposição da servidora CAP PM RG 54.082 **BÁRBARA CRISTINA DE CARVALHO**, ID Funcional 3220026-9, do quadro pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotada na Diretoria de Assistência Social - DAS, para exercer suas funções junto ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2341137

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### PORTARIA SEPM Nº 03 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS**, ANGELO DA COSTA PEREIRA - CORONEL PM - Id Funcional 2248368-3, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993. processo: sei-350094/000948/2020, e

#### CONSIDERANDO:

- que a Contratada não entregou os materiais expressamente descritos no item 5 do Termo de Referência - Nota Técnica Preliminar nº 004/2017 GAM, conforme as especificações apresentadas nos subitens 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; e, 5.6, incidindo, portanto, na cláusula quarta, alíneas "a" e "c" do Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; e, de manter um estoque mínimo de bens necessários e execução do contrato. Fato este impossibilitou o Grupamento Aeromóvel abastecer as aeronaves em sua sede, acarretando em transtornos operacionais, como possíveis atrasos nos atendimentos emergência, além dos custos adicionais gerados pelo combustível necessário aos deslocamentos, de ida e volta aos locais de abastecimento.

- que a Contratada somente em 20 de dezembro de 2018, quando acionada pela Administração, através de contato telefônico, manifestou a impossibilidade de execução do objeto, incidindo, portanto, na cláusula quarta alíneas "d" e "g" do Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis; e, de providenciar a execução do objeto em até 07 (sete) dias úteis após a retirada da nota de empenho. Fato este impossibilitou o Grupamento Aeromóvel abastecer as aeronaves em sua sede, acarretando em transtornos operacionais, como possíveis atrasos nos atendimentos emergência, além dos custos adicionais gerados pelo combustível necessário aos deslocamentos, de ida e volta aos locais de abastecimento.

- que o descumprimento da Cláusula Décima do contrato nº 093/2019 que dispõe sobre a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual (27/08/2018), comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

- Imperativo mencionar que apesar da Administração conceder 90 (noventa) dias de prorrogação do prazo de execução e conceder as alterações solicitadas às especificações descritas no subitem 5.1 do Termo de Referência - Nota Técnica Preliminar nº 004/2017 GAM, a Contratada não forneceu as peças e equipamentos necessárias ao sistema de abastecimento das aeronaves do GAM.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa SPEED INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Avenida Presidente Roosevelt s/nº Lote 18 quadra 67, Bairro Saracuruna - Duque de Caxias/RJ, CEP. 25.212-390 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.481.622/0001-81.

**Art. 2º** - Substitui o MAJ PM RG 80.493 Ramon Vinicius Santana Vieira, pelo CABO PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 Diego Costa Trindade, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

**Art. 6º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000948/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [\*\*Art. 7º\*\* - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

**ANGELO DA COSTA PEREIRA**  
Ordenador de Despesas

Id: 2340917

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### PORTARIA SEPM Nº 15 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo físico nº E-35/079/17/2020 e Processo nº SEI-350169/000138/2021, noticiando que em razão da iminência de desabastecimento o 28º BPM recebeu 90Kg de peito frango da marca "Frango da Vila", apesar desta marca esta em desacordo com o previsto no contrato, ademais a Contratada não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; o contrato deverá ser executado nos termos do instrumento convocatório, do cronograma da execução do contrato e da legislação vigente; e, sobre as sanções administrativas e demais penalidades as quais a Contratada esta sujeita. Fato este que acarretou em inúmeros embaraços a rotina administrativa e operacional, como desabastecimentos de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, comprometendo dessa forma, todo o comportamento logístico.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Álvaro do Cabo, nº 35, Bairro Higeanópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

**Art. 2º** - Substitui o MAJOR PM RG 77.578, Id. Func. 5928710, Jailson De Oliveira Charles, da DT, pelo 3º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 Marco Aurelio Damacena Ribeiro conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

**Art. 6º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000138/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [\*\*Art. 7º\*\* - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

**ANGELO DA COSTA PEREIRA**  
Ordenador de Despesas

Id: 2340926

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.09.2021

**PROCESSO Nº SEI-350192/002450/2020 - AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, referente à Aquisição de Kit tático arrombamento, Valor total de R\$ 6.887,00 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais), ATA SRP Nº 0105/2020/510100-01.

Id: 2341178